



DECRETO Nº 4.794, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.606, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa criado pela Lei Municipal nº 6.606, de 05 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído no âmbito da União pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e, no âmbito municipal pela Lei nº 6.606, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI tem como objetivos:

I - atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa, com vistas em assegurar os seus direitos sociais; e



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

II -criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso, gerir o FUMDPI sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A proposta orçamentária do FUMDPI, anual e plurianual, do Executivo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do COMDPI.

§ 3º - O gestor do FUMDPI é o Presidente do FUMDPI, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI:

I - Gerir o FUMDPI e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em consonância com o Poder Executivo e o COMDPI;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Idoso, em consonância com o Poder Executivo e o COMDPI;

III - Submeter ao COMDPI o Plano de Aplicação a Cargo do FUMDPI, com consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter à apreciação do COMDPI, semestralmente e a critério daquele órgão, as demonstrações de receita e despesas do FUMDPI de forma sintética e anualmente de forma analítica;

V – ordenar as despesas do FUMDPI;

VI - Firmar Convênios juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMDPI, com o parecer prévio do COMDPI;

Art. 5º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

II – Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III – multas administrativas aplicadas pela autoridade competente em razão do descumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso pela entidade de atendimento à pessoa idosa;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que se estabelece ao Estatuto do Idoso;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto do Idoso, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IX – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

X – Recursos de convênios firmados com outras entidades;

XI – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme previsto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

XII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI.

§ 2º - Os recursos que compõem o FUMDPI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDPI.

Art. 6º. Os recursos repassados pelo FUMDPI. destinam-se ao:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, executados diretamente pelo Município ou por meio de repasse as entidades conveniadas de direito público ou privado;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas;

Art. 7º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão efetivadas mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Somente poderão ser beneficiadas as entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.727, de 13 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 16 de novembro de 2021.

Abraão David Neto
Prefeito

1947

19

NILÓPOLIS